



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 977/04 - DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2.004.

“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIZETE MARTINS NOGEUIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - OS VEREADORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA (MT), perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2.005/2.008, será de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - Os subsídios de que trata o parágrafo anterior, serão reajustados de uma legislatura para outra, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, 30% (trinta por cento), do que percebe, em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b”, CF/88);

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento), da receita do Município (art. 29, VII, CF/88);

III – Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento), da receita corrente líquida (art. 29, III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000);

IV – Limite de 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I § 1º da CF/88).

§ 4º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 647,11 (seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos), por sessão.

I – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum;

II – Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos justos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sancionada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE